

CONTRATO

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE VIATURAS NA MODALIDADE DE AOV (ALUGUER OPERCAIONAL DE VIATURAS), NA SEQUÊNCIA DE PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO COM A REFERÊNCIA N.º 20/2023, ADJUDICADO À LOCARENT – COMPANHIA PORTUGUESA DE ALUGUER DE VIATURAS S.A., PELA QUANTIA DE 30.442,08€ (trinta mil, quatrocentos e quarenta e dois euros e oito cêntimos), VALOR AO QUAL ACRESCE IVA À TAXA LEGAL EM VIGOR. -----

Entre a -----

LOCARENT – COMPANHIA PORTUGUESA DE ALUGUER DE VIATURAS S.A., adiante designada como **PRIMEIRO OUTORGANTE**, com sede na Rua Henrique Callado, n.º 6, 2.º Piso, B22, 2740-303 Leião, com o número de identificação de pessoa coletiva 502443880, representada para este ato por Tiago Luís dos Reis Miguel, portador do Cartão Único n.º . válido até t e Pedro Emanuel Vieira Baptista, portador do cartão de cidadão número válido até ' , com domicílios profissionais na mesma morada, -----

E, -----

EDIA - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO E INFRA-ESTRUTURAS DO ALQUEVA, S.A., pessoa coletiva número 503 450 189, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Beja, com sede na Rua Zeca Afonso, número 2, em Beja, e o capital social de EUR 925 809 950, daqui em diante designada também por EDIA, neste ato representada por José Pedro Mendes Barbosa da Costa Salema, portador do Cartão de Cidadão número . válido até emitido pela República Portuguesa, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e com poderes para o ato nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º dos estatutos da EDIA, -----

É celebrado o presente contrato para aluguer operacional do bem supracitado, adjudicado ao primeiro outorgante através da modalidade de AOV, conforme deliberação do Conselho de Administração CA/2023/399 de 30.05.2023 que aprovou a adjudicação e deliberação do Conselho de Administração CA/2023/436 de 20.06.2023 que aprovou a minuta do contrato, regendo-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira **Objeto do Contrato**

1. O procedimento a que respeita este contrato tem como objeto o Aluguer Operacional de 1 (uma) viatura Renault Mégane E-Tech EV60 (218cv);

2. Este serviço é prestado pela primeira outorgante à segunda outorgante, nos termos e condições definidos pelo presente contrato e peças do procedimento.

Cláusula Segunda

Duração do Contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de entrega da viatura, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula Terceira

Entrega do Bem Objeto do Contrato

1. O bem objeto do contrato deve ser entregue em local a acordar pelas partes, consoante facilidade para ambas;
2. O bem objeto do contrato deverá ser entregue à Segunda Outorgante no prazo máximo de 270 (duzentos e setenta) dias após a data de outorga do contrato;
3. Mediante acordo entre as partes, o bem poderá ser entregue em prazo anterior ao supracitado no ponto 1;
4. A pedido fundamentado da Entidade Adjudicatária, nomeadamente, através da junção de declarações do importador ou fabricante que relacionem um motivo de força maior para o atraso na entrega, o prazo fixado para a entrega das viaturas pode ser prorrogado;
5. O primeiro outorgante, enquanto adjudicatário, obriga-se a entregar o bem objeto do contrato em conformidade com os termos e especificações estabelecidos no presente contrato, tendo em conta a respetiva natureza e o fim a que se destina;
6. O referido bem e todas as peças e componentes devem ser novos;
7. O primeiro outorgante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem, as respetivas fichas técnicas e todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, em língua portuguesa;
8. No prazo de dez dias a contar da entrega da viatura, o segundo outorgante procede à respetiva verificação, com o intuito de verificar se a mesma se encontra em condições de ser usada para o fim a que se destina, e se cumpre os requisitos técnicos e características, bem como outros requisitos exigidos na lei;
9. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

Cláusula Quarta

Preço contratual e condições de pagamento

1. O encargo do presente contrato é de 30.442,08€ (trinta mil, quatrocentos e quarenta e dois euros e oito cêntimos), sendo ao qual acresce Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor, nos termos do artigo x do Código de Contratação Pública;
2. Este valor é pago em prestações mensais, com o valor de 634,21€ (seiscentos e trinta e quatro euros e vinte e um cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
3. Durante o prazo de execução do contrato, caso se verifique uma alteração tributária em sede de Orçamento de Estado e cuja alteração tenha incidência no valor do preço contratual,

nomeadamente do Imposto Único de Circulação, esse valor será somado ao valor da renda mensal;

4. As quantias devidas pela segunda outorgante devem ser pagas mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, sendo que estas devem ser emitidas 30 (trinta) dias após o vencimento da obrigação;
5. Em caso de discordância por parte da segunda outorgante, quanto aos valores faturados, esses pontos deverão ser comunicados, por escrito, com os respetivos fundamentos, ficando a primeira outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder a emissão de nova fatura corrigida;
6. A Entidade Adjudicante deverá indicar previamente o n.º de compromisso válido e sequencial e fazer chegar novo número, sempre que exista alteração.

Cláusula Quinta

Gestor do Contrato

1. A Entidade Adjudicante designa Carlos Borralho, como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos;
2. Cabe ao gestor do contrato exercer as competências que expressamente decorram da lei, bem como as que lhe sejam atribuídas pela Entidade Adjudicante, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo adjudicatário;
3. No desempenho das suas funções, o Gestor do Contrato tem direito de acesso a consulta a toda a documentação relacionada com as atividades objeto do presente procedimento;
4. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;
5. O adjudicatário obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato, designado pela Entidade Adjudicante, na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo.

Cláusula Sexta

Obrigações do Adjudicatário

1. O presente contrato prevê que sejam percorridos 180.000 quilómetros durante toda a execução do mesmo;
2. A Locarent, enquanto Locadora, prestará ao longo dos 48 meses do Contrato os seguintes serviços:
 - a. Negociação, Aquisição e Financiamento da Viatura;
 - b. Manutenção Preventiva e Corretiva;
 - c. Garantia Alargada de Manutenção, com uma franquia máxima de 500€;
 - d. Gestão de Manutenção e Avarias;
 - e. Viatura de Substituição com levantamento em balcão Rent-A-Car;
 - f. Gestão de Inspeções Periódicas Obrigatórias (IPO);
 - g. Apoio ao Condutor 24 Horas Dia/ 365 Dias Ano;
 - h. Gestão de Impostos (IUC);
 - i. Gestão de Coimas;
 - j. Gestão de Sinistros;
 - k. Seguro Automóvel, com capital de responsabilidade civil e cobertura de danos próprios;

3. Por manutenção, compreende-se tudo o que seja necessário ao funcionamento, conservação e reparação normal da viatura, desde que decorrente de um uso normal e diligente. O serviço de manutenção exclui reparações decorrentes de uso negligente do veículo ou reparações por acidente, colisão, roubo ou incêndio, ainda que não cobertas por seguro. A LOCARENT não assumirá a responsabilidade por quaisquer reparações que sejam da responsabilidade do fabricante em virtude da garantia legal;
4. O serviço de garantia alargada de manutenção garante a reparação dos danos sofridos na viatura, como consequência da sua utilização, incluindo os danos provocados ou agravados por negligência do condutor, designadamente:
 - i. Trens Dianteiro e Traseiro;
 - ii. Sistema de Travagem;
 - iii. Motor;
 - iv. Sistema de Alimentação e Injeção;
 - v. Sistema de Escape;
 - vi. Caixa de Velocidades/Transmissões;
 - vii. Sistema de Climatização (Ar Condicionado e chauffage);
 - viii. Sistemas Elétricos e Eletrónicos;
 - ix. Acessórios e Equipamentos de origem ou integrados na componente "Opções" do Contrato celebrado entre as Partes..
5. O serviço de viatura de substituição garante a disponibilização de uma viatura, caso se verifique uma imobilização da viatura por período superior a 4 (quatro) horas para realização de intervenções de manutenção, reparações de avarias, bem como em caso de sinistro ou furto. É da responsabilidade do Entidade Adjudicante eventuais danos ou atesto de combustível na devolução da viatura de substituição à empresa de Rent-a-Car. Em caso de sinistro com culpa as franquias a aplicar em cada tipologia de viatura de substituição são as constantes do Preçário da empresa de Rent-a-Car. Caso se venha a apurar que o facto que provocou a necessidade de utilização de Viatura de Substituição se deveu a negligência/culpa da EDIA, ou tenha tido origem num serviço não contratado, a Entidade Adjudicante será responsável pelo pagamento integral dos custos associados aos dias de utilização e que se encontram previstos no preçário;
6. Ao serviço de seguro automóvel aplicam-se as seguintes condições:
 - a. Capital de responsabilidade Civil de 50.000.000,00€;
 - b. Capital de Danos Próprios:
 - i. Choque Colisão Capotamento;
 - ii. Incêndio, Raio, Explosão;
 - iii. Furto ou roubo;
 - iv. Fenómenos da Natureza e Atos Maliciosos
 - v. Quebra Isolada de Vidros (1.250,00€)
 - c. Seguros Ocupantes:
 - i. Morte ou Invalidez Permanente: 25.000,00€
 - ii. Despesas Tratamento: 2.500,00€
 - iii. Despesas Funeral: 2.500,00€
 - d. Assistência em viagem VIP - a partir do 'Km Zero';
 - e. Manutenção do prémio durante a totalidade do contrato, sem agravamentos independentemente da sinistralidade;
7. Sobre as coberturas de Danos Próprios incidem franquias de 2% sobre o capital seguro, com exceção das coberturas Furto ou Roubo e Quebra Isolada de Vidros – Sem franquias. Caso seja acionado o seguro, o valor da franquia é devido pela entidade adjudicante à Locadora;
8. No final do contrato, a viatura deve ser devolvida com grau de deterioração considerado razoável. Este processo é regulamentado pelo Manual de Recondicionamento, consultável em www.locarent.pt e disponibilizado aquando da entrega da viatura, o qual esclarece as tipologias de danos cobertos e faturáveis no final do contrato. Caso exista, a entidade adjudicante, é

responsável pelo valor dos danos que não são considerados decorrentes da deterioração inerente ao prudente uso da viatura;

9. No âmbito do presente contrato, a Locarent disponibiliza um serviço de atendimento telefónico 24 horas, de número verde, através do qual a EDIA efetuará todas as solicitações que forem necessárias no decurso do contrato Individual, nomeadamente:
- Obter informações sobre a Rede Protocolada;
 - Solicitar a marcação de revisões, peritagens, reservas de Viatura de Substituição, participar ocorrências de Sinistro, assistência em viagem e esclarecimento de todas as dúvidas respeitantes ao funcionamento dos serviços prestados pela Locarent previstos no Contrato.

Cláusula Nona

Obrigações da Entidade Adjudicante

- A Entidade Adjudicante deve restituir a viatura, no termo do contrato, no estado que deva derivar do seu uso normal;
- Se terminar o prazo do aluguer das viaturas e a quilometragem exceder aos 180.000km contratados, a EDIA fica obrigada a pagar a quantia resultante da curva de valorização/desvalorização das viaturas, e os níveis de gastos/custos associadas à manutenção das viaturas. Assim, no final do contrato serão aplicadas as seguintes regras quanto ao acerto de quilometragem:
 - No caso da quilometragem percorrida ser inferior à quilometragem contratada há restituição dos quilómetros até 25% da quilometragem contratada;
 - No caso da quilometragem percorrida ser superior à quilometragem contratada em 25%, o valor do quilómetro a mais apresentado em proposta será multiplicado por 1,5, sendo a totalidade da diferença a cobrar multiplicada por este suplemento. Este fator de multiplicação de 1,5 é justificado pelo aumento de custos, em particular, com a manutenção e pneus associados ao aumento de quilometragem das viaturas;
- Avisar o adjudicatário, no prazo de 24 horas a contar da sua deteção, de qualquer defeito ou deterioração anormal do automóvel;
- Esclarecer terceiros, nomeadamente entidades públicas, sempre que tal se mostre necessário ou conveniente, quanto à propriedade do automóvel;
- Suportar todas as multas e despesas que se refiram à utilização dos automóveis, incluindo as relativas ao transporte não autorizado de bagagens ou de mercadorias;
- Fazer acompanhar as viaturas locadas da autorização do proprietário, de dois exemplares do contrato de aluguer do respetivo livro de manutenção e garantia;
- Providenciar que o Livrete e o Título de Registo de Propriedade ou Documento Único, dístico de seguro e respetiva Carta Verde e dístico do imposto municipal/circulação do automóvel estejam na posse do condutor e suportar os custos de emissão das duplicadas respetivas no caso de aqueles se perderem ou extraviarem;
- Fazer circular os automóveis apenas em países aderentes à Convenção Carta Verde;
- Usar os veículos de forma normal, diligente e prudente, impedindo a sua utilização por pessoas não autorizadas, ficando responsável por todas as deteriorações que os mesmos sofrerem e pelos danos por eles causados por incumprimento das suas obrigações;
- Avisar, de imediato, o adjudicatário caso qualquer dos veículos não se encontre em condições de circular, ou não satisfaça as exigências legais impostas para o efeito, bem como no caso de ocorrência de acidente em que qualquer dos veículos alugados esteja envolvido;
- Não subalugar os veículos, rebocar ou empurrar qualquer outro veículo, exceto se, para tal, obtiver autorização prévia e por escrito do adjudicatário, não participar em provas desportivas, não transportar mercadorias ou matérias primas cujas dimensões e/ou características sejam incompatíveis com as respetivas especificações dos veículos, não utilizar os veículos para ensino

- de condução, ambulância, nem autorizar a condução dos veículos por pessoas sob a influência de álcool, narcóticos ou drogas;
12. Pagar todos os impostos, taxas e licenças devidas a quaisquer entidades públicas inerentes à utilização de qualquer dos veículos, que em cada momento se encontrarem em vigor.

Cláusula Décima
Legislação Aplicável

1. Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, e demais legislação específica aplicável.

ESTE CONTRATO É ASSINADO POR MEIOS ELETRÓNICOS, POR RECURSO A ASSINATURA ELETRÓNICA DIGITAL QUALIFICADA, E PRODUZ OS SEUS EFEITOS À DATA DE APOSIÇÃO DA ÚLTIMA ASSINATURA.

Isento de imposto de selo

Leião, 29 de junho de 2023

Em representação do primeiro outorgante,

**TIAGO LUIS
DOS REIS
MIGUEL** Digitally signed by
TIAGO LUIS DOS
REIS MIGUEL
Date: 2023.08.01
17:57:16 +01'00'

(Tiago Luís dos Reis Miguel)

**PEDRO
EMANUEL
VIEIRA
BAPTISTA** Digitally signed by
PEDRO EMANUEL
VIEIRA BAPTISTA
Date: 2023.08.02
14:29:04 +01'00'

(Pedro Emanuel Vieira Baptista)

Em representação do segundo outorgante,

Assinado por: **JOSÉ PEDRO MENDES BARBOSA DA COSTA SALEMA**
Num. de Identificação:
Data: 2023.08.01 15:44:59 +01'00'

(José Pedro Salema)

